



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5686, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismos comunicacionais para prevenção e combate à violência em âmbito escolar.

Autor: Deputado JORGE GOETTEN e outros

Relator: Deputado ISMAEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5686/2023 propõe a implementação de medidas de prevenção e combate à violência nas escolas, abrangendo ações para monitorar e coibir conteúdos violentos, além de restringir o uso de dados de crianças para manipulação comportamental. Determina medidas de remoção imediata de conteúdos que estimulem a violência ou incidentes com múltiplas vítimas (IMV). Para tanto, a proposta altera as seguintes legislações existentes:

1. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014):

- a. Dispensa de autorização judicial para obtenção de dados cadastrais em casos de veiculação de conteúdos que possam caracterizar violência em âmbito escolar ou que façam apologia a esses atos ou a seus perpetradores.
- b. Inclusão do artigo 21-A, que estabelece obrigações para provedores de aplicações de internet, como:
 - i. Monitoramento ativo e preventivo de conteúdos impulsionados ou publicitários que possam caracterizar violência em âmbito escolar.
 - ii. Remoção imediata de conteúdos ilícitos ou potencialmente nocivos que estimulem a violência em escolas, após notificação, sob pena de responsabilidade subsidiária ao autor da ofensa.
 - iii. Oferta de ferramentas configuráveis de controle parental.
 - iv. Disponibilização de ferramentas de difusão de mensagens que promovam a cultura de paz no ambiente escolar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- v. Criação de canal de denúncias dedicado ao Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snav).
- 2. Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962):
 - a. Inclusão da alínea "m" no artigo 53, considerando abuso a divulgação da identidade ou imagens que identifiquem os autores de incidentes com múltiplas vítimas em âmbito escolar.
- 3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018):
 - a. Inclusão do artigo 14-A, que proíbe o uso de dados pessoais de crianças e adolescentes para técnicas subliminares que induzam comportamentos prejudiciais, criação de perfis comportamentais ou exploração de vulnerabilidades desse grupo.

Além disso, estabelece diretrizes para veículos de comunicação, determinando que conteúdos jornalísticos publicados em qualquer meio devem ocultar a identidade dos autores de incidentes com múltiplas vítimas em âmbito escolar.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissões de Educação; à Comissão de comunicação e à Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD), no qual compete a esta Comissão de Educação apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso IX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 4 9 5 3 6 7 8 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR



O projeto é meritório por focar na segurança escolar e no bem-estar dos estudantes. Ao incluir o monitoramento e a remoção de conteúdos violentos, busca proteger o ambiente escolar de influências que promovam violência, além de resguardar a identidade de envolvidos em incidentes violentos, evitando sensacionalismo e possíveis represálias. A restrição no uso de dados de crianças demonstra atenção à proteção da privacidade infantil, alinhando-se a princípios de responsabilidade digital. Ou seja, são medidas que fortalecem a integridade do espaço educacional, permitindo um ambiente mais seguro e promovendo a conscientização digital, aspectos fundamentais para o desenvolvimento saudável dos estudantes. O projeto também oferece uma importante ferramenta de denúncia, essencial para a prevenção de casos de violência.

As alterações propostas no Marco Civil da Internet, no Código Brasileiro de Telecomunicações e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais demonstram uma abordagem abrangente, envolvendo diferentes setores da sociedade na responsabilidade de proteger o ambiente escolar.

Esta Comissão de Educação reconhece a importância de mecanismos que incentivem a cultura de paz e a proteção dos dados de crianças e adolescentes, bem como a necessidade de responsabilizar provedores de aplicações de internet e veículos de comunicação na prevenção da violência escolar.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 5.686/2023, por entender que suas disposições contribuirão significativamente para a construção de um ambiente escolar mais seguro e saudável para todos os estudantes.

Com base em todo o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 5686, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ISMAEL



* C D 2 4 9 5 3 6 7 8 6 7 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relator



Apresentação: 18/11/2024 17:35:30.173 - CE
PRL 1 CE => PL 5686/2023

PRL n.1



* C D 2 2 4 9 5 3 3 6 7 8 6 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249536786700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael